

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA Nº016/2022/PMSD, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE E A EMPRESA JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, localizada na rua Presidente Vargas, nº 129 – centro – CEP. 49.480-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.089/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor CRISTIANO VIANA MENESES, brasileiro, casado, agente político, residente no Município de SIMÃO DIAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP – com sede na Vereador José Fernandes, 412 Bairro Esperança- Governador Valadares/MG- CEP:35058-040, inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.958/0001-80, representado por Jefferson Santos Lima – CPF: 003.645.225-42 e RG 0975773089/SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre de Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2022/PMSD, ratificada em 03 de janeiro de 2022, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e vinculada a proposta elaborada pela CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROCEDIMENTOS E ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, ABRANGENDO ORIENTAÇÃO ESCRITA, PARECERES E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DE DADOS AOS ORGÃOS FISCALIZADORES E IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

3.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrente deste contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação Vigente, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços contratados, quando efetivamente prestados, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro
- mil reais), pagos mensalmente a importância de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), por um período de 12 (doze) meses.
- 4.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelos responsáveis das unidades recebedora dos serviços, na





5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UO 02005: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Ação: 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO</u> REAJUSTAMENTO

7.1. Este Contrato não será reajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. E lhe, ainda vedado, a utilização do nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de prestadora de serviços para o Município de Simão Dias/SE, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncio, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

9. <u>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 9.1. Executar os serviços relacionados na cláusula segunda deste contrato, objetivando, sempre, os interesses do município;
- 9.2. Contratar por sua conta e risco, número de profissionais de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida:
- 9.3. Prestar os serviços com zelo e dedicação guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao município e aos contribuintes com os quais mantiver contrato;
- 9.4. Produzir o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) com referência ao objeto de que trata a cláusula segunda deste instrumento e encaminhá-lo a Secretaria de Administração e Planejamento, que atestará a realização dos trabalhos que encaminhará ao Prefeito Municipal;
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:





- 10.1. Assegurar todo o apoio a **CONTRATADA** e aos serviços técnicos por ela indicados para execução das tarefas, no sentido de lhe oferecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 10.2. Analisar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) encaminhado pela **CONTRATADA** em razão dos serviços realizados;
- 10.3. Pagar regularmente os honorários previstos na cláusula quarta deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **CONTRATANTE** promova sua reabilitação.
- 11.1. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.
- 12.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por culpa do Município-CONTRATANTE, será cobrada multa, a título de cláusula penal no montante de 10% (dez cento) do valor estimado nesse contrato, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGPM.
- 12.3. O atraso no pagamento superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, inclusive a desistência das ações por ele eventualmente patrocinadas.

13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES</u>

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será permitido a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO</u>

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Distrito da Cidade de Simão Dias - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.



De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Simão Dias/SE, 03 de janeiro de 2022

CRISTIAN

Prefeito Municipal

CONTRATADO

ÆFFERSON SANTOS LIMA-EPP

Jefferson Santos Lima Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: Dyeans Sontono do Sontos